



**Prefeitura Municipal de Marco
Estado do Ceará**

MENSAGEM DE Nº 020, DE 27 DE JUNHO DE 2018.

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Augusta Casa o incluso projeto de Lei que dispõe sobre a criação, a competência e a composição do Conselho Municipal de Segurança Pública do Marco e dá outras providências.

Este projeto atende à indicação n. 003/2017, feita pelo Presidente desta Casa, Senhor ANTÔNIO ADEMAR ALENCAR NETO. O objetivo é contribuir com a garantia, a proteção e a promoção de direitos e da segurança pública no Município do Marco, e a finalidade é a busca de meios que possibilitem a diminuição dos índices de criminalidade no Município de Marco. Para tanto, é necessário unir esforços da sociedade, de organismos e de entidades não governamentais buscando ouvi-los e debater propostas concretas de integração.

Sabe-se que a segurança faz-se com políticas preventivas especificamente desenhadas para esse fim, concebidas com base em diagnósticos precisos, sensíveis às particularidades locais e aptas a interceptar as dinâmicas imediatamente geradoras da violência. É necessário que a questão da segurança pública seja aprimorada para que realmente o Município possa contar com uma estrutura para melhorar os índices de segurança.

A criação do Conselho Municipal de Segurança Pública do Marco terá como objetivo definir, acompanhar, fiscalizar e avaliar políticas, ações, projetos e propostas que tenham por fim assegurar melhores condições de segurança à população, no âmbito do Município.

O Conselho Municipal poderá realizar várias atividades integradas com os órgãos públicos, Representantes do Ministério Público e Poder Judiciário, Poder Legislativo e Poder Executivo, Polícia Militar, Polícia Civil, Conselho Tutelar, sociedade civil e parceiros ligados à segurança pública, com foco na identificação dos principais



Prefeitura Municipal de Marco
Estado do Ceará

problemas da comunidade e na apresentação de soluções eficazes para controlar o avanço da criminalidade.

Em suma, o escopo deste Conselho é buscar fornecer às autoridades encarregadas da segurança pública elementos capazes de fazer com que os índices de violência atinjam níveis suportáveis, no âmbito do Município de Marco.

Portanto, acreditando ter feito as sucintas e necessárias considerações, submeto o presente para análise e votação nos moldes do Regimento Interno dessa Casa de Leis, para que os Nobres Edis aprovem este Projeto de Lei.

ROGER NEVES AGUIAR
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Marco
Estado do Ceará

PROJETO DE LEI Nº 020, DE 27 DE JUNHO DE 2018.

Dispõe sobre a criação, competência e composição do Conselho Municipal de Segurança Pública do Marco e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARCO, no Estado do Ceará, no uso de minhas atribuições legais e em consonância com a Lei Orgânica do Município, Faço saber que a Câmara Municipal de Marco aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º – Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Pública do Marco, órgão deliberativo na sua área de atuação.

Art. 2º – Compete ao Conselho Municipal de Segurança Pública do Marco, dentre outras atribuições correlatas:

I – Zelar pela efetiva implementação da política municipal de segurança pública;

II – Acompanhar o planejamento e a execução das políticas setoriais de segurança pública no município;

III – Propor projetos, medidas e atividades que visem a promover a segurança dos munícipes, incluída a prevenção e a preparação para situações de risco de acidente industrial, de desabamento ou de inundação;

IV – Propor ou desenvolver estudos, debates e de pesquisas que visem à melhoria da política de segurança pública no município e, conseqüentemente, que promovam a melhoria da qualidade de vida da população;

V – Desenvolver campanhas que estimulem a comunicação de risco e que promovam a participação da sociedade em projetos destinados à melhoria da segurança da população;



**Prefeitura Municipal de Marco
Estado do Ceará**

VI – Participar da elaboração, opinar e avaliar um Plano Municipal para o enfrentamento dos problemas de segurança pública nos diversos setores, acompanhando sua execução;

VII – Acompanhar e avaliar o desenvolvimento dos trabalhos realizados, propondo à Administração Pública Municipal, aos diversos outros órgãos públicos e aos variados segmentos sociais, quando for o caso, a realização de obras ou de serviços que representem os anseios da população no sentido de conter e de coibir ações lesivas à segurança dos cidadãos;

VIII – Manifestar-se sobre assuntos e questões ligadas à segurança pública que entenda estejam em desconformidade com a melhor orientação direcionada ao interesse público;

IX – Estimular iniciativas que promovam o enfrentamento à violência, o desenvolvimento de medidas preventivas e socioeducativas, entre outras, por meio de:

a) Programas de instrução e de divulgação de assuntos relativos à prevenção da violência, como projetos e campanhas educativas com a finalidade de reduzir a violência interpessoal e de estimular o alcance do bem-estar;

b) Conferências, fóruns, audiências públicas, projetos e propostas que tenham por fim assegurar melhores condições de segurança à população;

X – Acolher denúncias que lhe sejam encaminhadas pela população;

XI – Analisar e encaminhar, para providência do órgão público competente, informações, sugestões e denúncias da comunidade relacionadas à segurança pública;

XII – Apoiar realizações, desenvolvidas por órgãos públicos de outras esferas ou por organizações não governamentais, relativas à prevenção social, assistencial e educacional da violência, promovendo entendimentos com organizações e instituições congêneres;

XIII – Propor medidas de participação da Administração Pública Municipal na segurança pública do município;

XIV – Elaborar o seu regimento interno.

Art. 3º – O Conselho Municipal de Segurança Pública do Marco será composto pelos seguintes membros:



Prefeitura Municipal de Marco
Estado do Ceará

I – 02 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, indicados pelo Prefeito Municipal;

II – 01 (um) Vereador, representando o Poder Legislativo Municipal, indicado pelo Presidente da Câmara Municipal;

III – 01 (um) representante do Poder Judiciário;

IV – 01 (um) representante do Ministério Público;

V – 01 (um) representante da Polícia Militar, indicado pelo respectivo Batalhão;

VI – 01 (um) representante da Polícia Civil;

VII – 01 (um) representante da Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto;

VIII – 06 (seis) representantes da sociedade civil, sendo:

a) 01 (um) representante da Igreja Católica;

b) 01 (um) representante das Igrejas Evangélicas;

c) 01 (um) representante da Associação de Comerciantes;

d) 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB);

e) 01 (um) representante do Banco do Brasil;

f) 01 (um) representante da Caixa Econômica Federal.

Parágrafo único – Cada representante do Conselho Municipal de Segurança Pública do Marco possuirá um suplente, que terá direito a voto no caso de ausência ou de impedimento do respectivo titular.

Art. 4º – O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução.

§ 1º – As funções de membro do Conselho Municipal de Segurança Pública do Marco não serão remuneradas, a qualquer título, sendo, porém, consideradas serviço público relevante.

§ 2º – O Conselho Municipal de Segurança Pública do Marco poderá celebrar parcerias com a Administração Pública Municipal, com o Poder Legislativo, com o Poder Judiciário ou com outros entes e entidades públicos, visando ao recebimento de recursos para implementar as medidas necessárias voltadas à segurança pública.

Art. 5º – Os membros e a Diretoria do Conselho Municipal de Segurança Pública do Marco serão nomeados pelo Prefeito Municipal mediante Decreto.



Prefeitura Municipal de Marco
Estado do Ceará

Art. 6º – O Conselho Municipal de Segurança Pública do Marco, no exercício de suas atribuições, não está sujeito a qualquer subordinação hierárquica, integrando-se na estrutura da Chefia de Gabinete do Prefeito para fins de suporte administrativo, operacional e financeiro.

Art. 7º – Para cumprir suas finalidades, o Conselho Municipal de Segurança Pública do Marco poderá:

I – Requisitar dos órgãos públicos municipais locais, certidões, atestados, informações e cópias de documentos, desde que justificada a necessidade;

II – Solicitar aos demais órgãos públicos federais, estaduais e municipais os elementos referidos no inciso anterior;

III – Convocar os secretários municipais para participar de suas reuniões, sempre que na pauta constar assunto relacionado com atribuição de suas pastas.

Parágrafo único – As requisições mencionadas no inciso I deste artigo deverão ser atendidas no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.

Art. 8º – O Conselho Municipal de Segurança Pública do Marco terá uma diretoria formada por:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente;

III – 1º Secretário;

IV – 2º Secretário;

V – Tesoureiro.

Art. 9º – Para que o Conselho Municipal de Segurança Pública do Marco possa desempenhar suas funções, o Prefeito Municipal disponibilizará os bens e os servidores públicos necessários.

Art. 10 – O Conselho Municipal de Segurança Pública do Marco reunir-se-á, em caráter ordinário, no mínimo, uma vez a cada dois meses.

Parágrafo único – Podem ser realizadas sessões extraordinárias em decorrência de fatos relevantes, por manifestação da maioria absoluta dos membros.

Art. 11 – As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.



Prefeitura Municipal de Marco
Estado do Ceará

Art. 12 – A presente lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal no prazo de sessenta (60) dias, contados da sua publicação.

Art. 13 – Esta Lei terá vigência a partir da data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições contrárias a presente Lei.

Paço da Prefeitura Municipal de Marco, aos 27 de junho de 2018.

ROGER NEVES AGUIAR
Prefeito de Municipal